



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

## LEI Nº 807 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera a Lei nº 785 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IV do caput do artigo 2º desta Lei;
- II – 1 (um) ano, no caso do inciso III do caput do artigo 2º.

**Parágrafo único** Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período em caso de permanência da situação de excepcional interesse público.

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 15 de fevereiro de 2022.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento Administrativo